



PARECER ÚNICO Nº 0502409/2018 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 17835/2014/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: PREFEITURA DE JACUTINGA	CNPJ: 17.914.128/0001-63	
EMPREENDIMENTO: ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA	CNPJ: 17.914.128/0001-63	
MUNICÍPIO: Jacutinga	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 22º 16' 28,37" S LONG/X 46º 37' 21,12" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Grande	
UPGRH: GD6 - Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo	SUB-BACIA: Ribeirão dos Barrosos	
CÓDIGO: D-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Agrônomo: Frederico Cesar de Pinho Matos	REGISTRO: CREA – MG 135365/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 002/2016	DATA: 11/03/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. INTRODUÇÃO

O ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA – inscrito no CNPJ 17.914.128/0001-63, localizado no Município de Jacutinga - MG, instalada na Estrada (vicinal) Municipal Jacutinga / Espírito Santo do Pinhal, s/nº, Bairro: Bom Conselho, CEP: 37.590-000, coordenadas: latitude 22° 16' 28,37" S e longitude 46° 37' 21,12" –, formalizou o processo administrativo Nº 17835/2014/001/2015, em 25 de Novembro de 2015, requerendo a **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** para regularizar a atividade de “**Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)**”, que se enquadra no código D-01-03-1, conforme a **Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 74 de 09 de setembro de 2004**, de acordo com o informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE.

De acordo com a **DN COPAM 74/2004**, a atividade de “**Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)**” tem Potencial Poluidor/Degradador geral **Grande**. Como o empreendimento possui capacidade instalada para abater 54 cabeças por dia, conforme informado em vistoria técnica Relatório de Vistoria nº 002/2016, o seu porte é considerado **Pequeno**. Da conjugação do Potencial Poluidor/Degradador geral **Grande** com o porte (específico) **Pequeno**, o empreendimento enquadra-se na **Classe 3**.

A vistoria técnica ambiental foi realizada no dia 11 de Março de 2016 na unidade industrial do **ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA** em Jacutinga - MG, conforme o Relatório de Vistoria Nº 002/2016, e na ocasião verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares, o que foi feito por meio do OF. SUPRAM-SM Nº 0311940/2016, em 23/03/2016. Em 18 de Julho de 2016, o empreendimento apresentou resposta à solicitação em documento com Protocolo Nº R0247117/2016, na SUPRAM-SM.

Em 12/4/17 foi realizada reunião, doc. de fls. 322, com a nova equipe de governo da Prefeitura Municipal de Jacutinga – uma vez o processo se iniciou com a gestão municipal que foi sucedida pela atual – para que a nova gestão se inteirasse das condições em que a licença seria concedida. Por ocasião da reunião foi feito um esclarecimento verbal sobre a capacidade instalada do empreendimento, ou seja, durante a vistoria fora informada uma capacidade instalada de abate de 100 cabeças/dia. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE havia sido informada uma capacidade instalada de abate de 54 cabeças/dia. A informação que prevaleceu foi a do FCE e portanto, o enquadramento do empreendimento é na Classe 3.

Contudo, o parecer foi elaborado em conformidade com a informação obtida em vistoria, ou seja, de que a capacidade instalada de abate era de 100 cabeças/dia, o que alterou o enquadramento do empreendimento para classe 5.

A planilha de custo de análise do processo, gerou um valor residual a pagar correspondente a análise de um processo classe 5, portanto, um valor além do que se geraria para a análise de um



processo classe 3. Desta forma a Prefeitura Municipal de Jacutinga faz jus a uma restituição, cujo valor e procedimento para obtenção deverá ser obtido junto ao Núcleo de Apoio Operacional - NAO da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM.

Os documentos técnicos, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foram elaborados sob a responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Frederico Cesar de Pinho Matos, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA – MG 135365/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 1420150000002566346, de 08 de Julho de 2015.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM Nº 17835/2014/001/2015, referente solicitação da **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** do **ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA**.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

As atividades do **ABATEDOURO MUNICIPAL DE JACUTINGA**, tiveram início em 2013, conforme informado nos estudos ambientais, entretanto, o empreendimento não se encontrava em operação no momento da vistoria.

O empreendimento possui área total do terreno de 2.320 m², com área útil/construída atual de 408,74 m². Possui entre 12 e 15 empregados. O turno de funcionamento do empreendimento inicia-se por volta de 04 horas e se finda aproximadamente 12 horas, cinco dias da semana durante todo o ano.

A atividade produtiva do empreendimento é classificada como “**Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)**” e possui capacidade nominal máxima instalada para abater 100 cabeças de bovinos OU 70 suínos por dia, abatidos em dias distintos. Quando em operação o empreendimento não atinge sua capacidade máxima instalada, utilizado aproximadamente 70 % da capacidade, sendo abatidos os bovinos nas segundas, quartas e quintas e suínos nas terças, às sextas-feiras ocorre a limpeza geral, segundo informado em vistoria técnica. Sendo que todos os fornecedores de suínos e bovinos são da cidade de Jacutinga – MG.

Alguns dos equipamentos utilizados no processo produtivo do **ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA** estão listados abaixo:

- ✚ Mesa de Aço;
- ✚ Caldeira Simples;
- ✚ Serra Elétrica;
- ✚ Guincho para Levantamento de Bovinos e Suínos;
- ✚ Balança; e
- ✚ Escaldadora para Suínos.



O fluxograma resumido do processo produtivo está descrito abaixo:

No **ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA** os animais são recebidos e descarregados nos currais onde permanecem em dieta hídrica por 12 a 24 horas, período mínimo de espera para o abate.

O animal ao sair do curral passa pelo chuveiro e depois box de atordoamento, onde serão insensibilizados, com uma pistola de ar comprimido. Em seguida, o animal é preso pela perna traseira e levantado na área de vômito e posteriormente lavado, seguindo para a sangria.

Após a sangria e a respectiva higienização é realizada a esfola dos animais, sendo o couro retirado. Mesta etapa ocorre também a desarticulação da cabeça com a sua remoção para inspeção e limpeza posterior.

A etapa seguinte à esfola é a abertura da carcaça para a retirada das vísceras. As vísceras brancas (estômago, esôfago, pulmão e intestinos) são separadas e limpas, depois de submetidas à inspeção.

Em seguida, são retiradas aparas das carcaças sendo a mesma dividida ao meio por serra, e em sequência, as meias carcaças são inspecionadas. A lavagem das carcaças neste ponto se faz para retirar os resíduos de ossos e pedaços de carnes devido à serra. As meias carcaças são enviadas para a câmara frigorífica para posteriormente serem enviadas ao comércio local.

Para o funcionamento pleno do **ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA** há necessidade do resfriamento de carcaças de bovinos e suíños, faz-se uso de um sistema de refrigeração composto de 02 Câmaras Frias: a Câmara Fria – QCDN e a Câmara Fria – ENGEPON, sendo o fluido refrigerante utilizado nas 02 câmaras frias o gás freon sreonr404a.

O empreendimento possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob o registro nº 1347427.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O **ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA** situa-se na zona urbana da cidade de Jacutinga - MG. O acesso ao local se faz pela Estrada dos Vieiras. O entorno do empreendimento é caracterizado por propriedades residenciais, e área verde. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa em 2013.

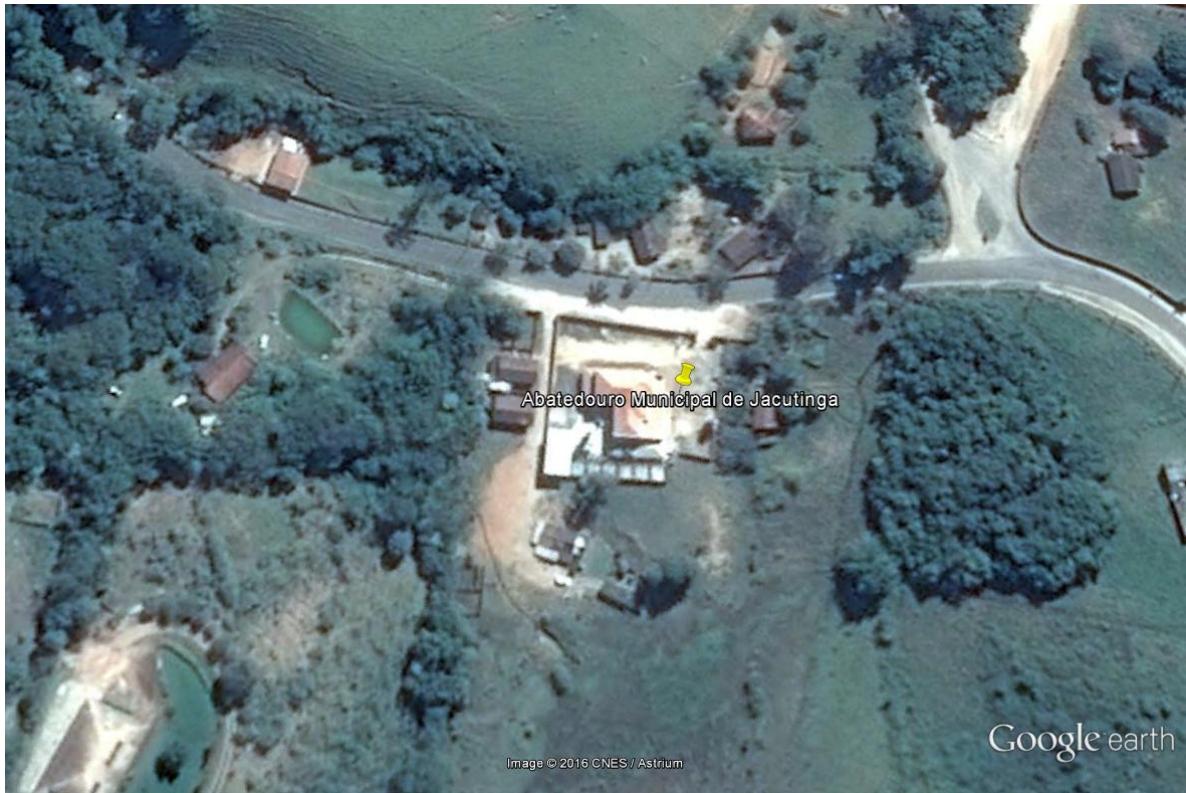


FIGURA 01 - Imagem de satélite do local onde o ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA está instalado

Consta no campo 12 do Relatório de Controle Ambiental – RCA, página 141 do processo, que a atividade será exercida fora de Área de Segurança Aeroportuária – ASA.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A fonte de abastecimento de água utilizada no processo industrial do **ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA**, para suprir sua demanda hídrica, para utilização em sanitários, limpeza em geral e das instalações, é proveniente da concessionária local.

O volume médio de água consumido por dia pelo empreendimento é de 0,79 m³ e máximo de 0,91 m³/dia, segundo o Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, e não sofre nenhum tratamento internamente. A **TABELA 01** apresenta a demanda média e máxima mensal de água para cada etapa do processamento do empreendimento.



TABELA 01 - Balanço Hídrico do ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA

Finalidade do uso	Demanda Média Diária (m ³ /dia)	Demanda Máxima Diária (m ³ /dia)
Consumo Humano	0,01	0,01
Lavagem de Pisos e/ou Equipamentos	0,18	0,20
Lavagem de Matérias-primas	0,40	0,50
Produção de Vapor	0,20	0,20
Total	0,79	0,91

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme se depreendeu da vistoria, bem como no Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, o **ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA** não se encontra em área de preservação permanente, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

6. RESERVA LEGAL

O **ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA** está localizado em área urbana do município de Jacutinga – MG e, portanto, dispensado de realizar demarcação e averbação da área de reserva legal nos termos da norma vigente.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do **ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, emissões atmosféricas e disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O **ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA**, segundo informado em resposta ao pedido de informações complementares, documento com protocolo N° R0247117/2016, de 18 de Julho de 2016, gera em média 28,08 m³ de efluente por operação diária, a qual dura aproximadamente 08:00 horas, que se constitui de efluentes industriais líquidos, sendo proveniente do processo industrial (linha verde e vermelha), lavagem de pisos, matérias-primas e demais equipamentos envolvidos direta e indiretamente no processo produtivo.

Os efluentes líquidos industriais da linha verde são provenientes: da limpeza de buchos, tripas, bexigas, pocilgas e corredor de acesso à sala de abate; e da linha vermelha são provenientes: da sala de abate, lavagem de carcaças, preparação de vísceras, limpezas de pisos e equipamentos.



Esse efluente industrial quando lançado diretamente no curso d'água pode ocasionar redução acentuada do oxigênio dissolvido devido à alta carga orgânica, resultando na mortandade de peixes por asfixia e uma drástica redução da vida aquática.

Os efluentes sanitários do **ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA** são provenientes dos sanitários presentes no empreendimento e de 03 residências. A vazão média diária deste efluente, segundo informado em resposta ao pedido de informações complementares documento com protocolo N° R0247117/2016, de 18 de Julho de 2016, é de 03,39 m³.

O efluente sanitário quando lançado diretamente no curso d'água sem tratamento pode ocasionar a redução do oxigênio dissolvido devido à carga orgânica, mas principalmente proporciona a contaminação por microorganismo patogênico do trato humano, repercutindo tanto na mortandade de peixes e na redução da biota aquática quanto na proliferação de doenças de vinculação hídrica. Além de poder causar contaminação por patógenos do lençol freático.

Medidas mitigadoras: O **ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA** destinará diariamente o efluente líquido industrial, linha verde e linha vermelha, temporariamente, para a empresa **BRAIDO – LEME INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** regularizada por meio Licença de Operação com o Certificado N° 65001641, pela **COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB**, para a atividade **“Farinha de carne e de despojos da carne de animais”**, válida até 27 de Fevereiro de 2017, localizada no município de Leme – SP. Foi entregue cópia do 01º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N° 537/2015, página 427 do processo administrativo, o qual versa sobre o recolhimento informado em resposta ao pedido de informações complementares documento com protocolo N° R0247117/2016, de 18 de Julho de 2016.

O empreendimento apresentou, protocolo N° R0247117/2016 de 18 de Julho de 2016, Projeto de uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI Compacta, elaborada sob a responsabilidade do Engenheiro Civil, RNP 1415036438, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART N° 14201600000003183712. A ETEI foi dimensionada para atender o abate diário do **ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA**, composta por: gradeamento, caixa de gordura, caixa coletora, reator anaeróbio de fluxo ascendente (UASB), sistema de captação de biogás do reator anaeróbio, reator biológico, unidade de decantação com recirculação de lodo, e sistema de desinfecção. A qual, segundo informado a consultoria ambiental, será implantada em 12 meses, devido ao processo de licitação da **PREFEITURA DE JACUTINGA**. Após sua implantação o efluente líquido industrial será totalmente destinado à Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI.

OBSERVAÇÃO: INFORMAR O ÓRGÃO AMBIENTAL SOBRE A INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIALIS – ETEI E REALIZAR O AUTOMONITORAMENTO NA ENTRADA E NA SAIDA DA ESTAÇÃO, CONFORME ITEM 1.3 DO ANEXO II.



Segundo informado em resposta ao pedido de informações complementares documento com protocolo N° R0253780/2016, de 26 de Julho de 2016, para o tratamento do efluente sanitário o empreendimento instalou 03 (três) biodigestores, sendo o efluente tratado destinado ao curso d'água denominado Ribeirão dos Barrosos, classe 02.

7.2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

O ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA possui caldeira à diesel com capacidade para produzir 96.000 Kg de vapor por hora, portanto baixa capacidade.

Os materiais particulados e os gases de combustão emitidos por este tipo de fonte podem ser responsáveis por causar doenças respiratórias na população do entorno imediato do empreendimento, se lançadas sem tratamento prévio, além de causarem alterações na qualidade do ar.

Medidas mitigadoras: O **ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA** apresentou Relatório de Análise de Emissões Atmosféricas, de 22 de Abril de 2015, elaborado por laboratório devidamente homologado/acreditado em conformidade com a **Deliberação Normativa COPAM n° 167/2011**, para o parâmetro Material Particulado, referente a chaminé da caldeira à diesel. O referido parâmetro estava abaixo dos limites estabelecido na **Deliberação Normativa COPAM n° 187/2013**.

7.3. RESÍDUOS SÓLIDOS

A disposição de resíduos sólidos em local inadequado pode ser fonte de passivos ambientais, podendo contaminar o solo, água superficiais e subterrâneas. Por esse motivo é necessário que os resíduos sejam devidamente armazenados em local coberto, com piso impermeável e provido de dispositivo para evitar transbordo.

Os resíduos sólidos gerados no **ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA** são, principalmente: sangue, esterco, conteúdo ruminal, pêlos, chifres e cascos, ossos, vísceras não comestíveis, carcaças e vísceras condenadas, embalagens e materiais recicláveis, lixo tipo doméstico, couro, e Materiais Especiais de Risco - MER's.

Medidas mitigadoras: Os resíduos do **ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA**, compostos pelos conteúdos Materiais Especiais de Risco - MER's, bem como os outros resíduos sólidos orgânicos, exceto o lixo tipo doméstico, são destinados à **BRAIDO – LEME INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** regularizada por meio Licença de Operação com o Certificado N° 65001641, segundo informado em resposta ao pedido de informações complementares documento com protocolo N° R0247117/2016, de 18 de Julho de 2016. O lixo tipo doméstico que é recolhido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA** e destinado para o vazadouro municipal.



O sangue *in natura* é armazenado em 03 tanques com capacidades nominais de 20.000 litros cada e é recolhido por caminhão chorumeira diariamente pela **BRAIDO – LEME INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** regularizada por meio Licença de Operação com o Certificado N° 65001641.

Os animais doentes são encaminhados para a empresa **BRAIDO – LEME INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** regularizada por meio Licença de Operação com o Certificado N° 65001641, pela **COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB**, para a atividade “**Farinha de carne e de despojos da carne de animais**”, válida até 27 de fevereiro de 2017, localizada no município de Leme - SP, segundo o Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA.

Os materiais recicláveis são destinados à **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JACUTINGA - MG**, CNPJ: 13.486.632/0001-59, a qual possui uma **Certidão Não Passível**, Certificado n° 963620/2016, de 25 de Agosto de 2016, para a atividade de “**Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos**”, segundo informado em resposta ao pedido de informações complementares documento com protocolo N° R0247117/2016, de 18 de Julho de 2016.

8. COMPENSAÇÕES

Devido à natureza do **ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA**, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal, e Mata Atlântica.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, que será submetido para deliberação da Superintendência de Meio Ambiente - SUPRAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação, conforme a previsão expressa no parágrafo segundo do artigo 14, Decreto Estadual 44.844/08:

“**§2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores...**”



A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo 14 abaixo reproduzido:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da atividade.

Com a licença prévia - LP aprova-se a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº 237/97;

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou na empresa, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local. Neste sentido, a Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade as leis e regulamentos administrativos do município pode ser verificada às fls.19 deste processo. A obtenção da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997.

Conforme informação constante no item 3 acima: “Não consta a existência de aeroportos ou aeródromos dentro do raio de distância do empreendimento estabelecido pelo artigo 2º da Resolução CONAMA 04/1995.”

De acordo com o item 05 acima nenhuma supressão ou intervenção florestal foi identificada.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.



A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº 237/97;

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente. Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

No item 07 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de abate de animais de médio e grande porte ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer que seja nos níveis permitidos pela legislação.

No entanto, dentre os resíduos sólidos gerados na empresa se encontram os caracterizados como rejeitos, ou seja, resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, segundo inciso XV do artigo 3 da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No Relatório de Controle Ambiental – PCA, campo 38, fls. 149-150 foi informado que os rejeitos são direcionados para disposição final;



No que diz respeito ao rejeito, de acordo com consulta ao Portal da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam, junto a Classificação e Panorama da Destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos em Minas Gerais, ano base 2015, no município de localização da empresa existe um lixão.

Por intermédio de pesquisa no portal: www.feam.gov.br/minas-sem-lixões constata-se que o município de Jacutinga está desprovido de aterro sanitário, na verdade a Prefeitura faz a destinação final dos resíduos em um lixão.

O lixão é um depósito de resíduos/rejeitos cuja prática implica na poluição: 1) do solo ao receber diretamente, sem a devida impermeabilização, o rejeito poluente, 2) de recurso hídrico com a infiltração do chorume, podendo atingir o lençol freático e os cursos d'água adjacentes, 3) do ar com a emanação de gás tóxico oriundo da massa de rejeito em decomposição ao ar livre;

A disposição de rejeitos em lixão provoca impactos ambientais adversos, como poluição e degradação do meio ambiente;

Portanto, a disposição dos rejeitos apontada pela empresa NÃO é considerada disposição final ambientalmente adequada;

A destinação dos rejeitos para a Prefeitura NÃO caracteriza medida de controle ambiental adequada. O lançamento de rejeito em Lixão é proibido pela Lei, conforme inciso II do artigo 47, abaixo reproduzido:

“Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- II - lançamento **in natura** a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;”

Uma forma de disposição ambientalmente adequada dos rejeitos é um requisito indispensável para que o órgão ambiental se manifeste favoravelmente a obtenção da licença requerida;

A empresa tem a obrigação de dar destinação ambientalmente adequada para os rejeitos produzidos nas instalações industriais onde executa o seu objeto social, conforme dispõe o artigo 25:

“Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.”

Com a leitura do artigo acima reproduzido constata-se que são vários os atores responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância e aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei;

Ao órgão público licenciador foi fixada a responsabilidade de, no âmbito do processo de licenciamento, e portanto no exercício do poder de polícia avaliar, aprovar e fiscalizar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com o artigo 24 da Lei em comento:

“Art. 24. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama.”



Condição indispensável para se aferir a viabilidade ambiental da empresa é a comprovação de que será dada disposição ambientalmente adequada para o rejeito gerado no processo produtivo e na unidade industrial.

A posição do órgão ambiental licenciador, quanto a exigência e efetiva aplicação dos preceitos da Lei será resultado de um esforço institucional para que a implementação da política de resíduos sólidos possa alcançar o objetivo proposto sem causar tratamento desigual, ou seja, enquanto o município dispõe de forma inadequada o rejeito, exigir do empresariado a destinação ambientalmente adequada evidencia uma ação destituída de razoabilidade.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 07, verifica-se que a empresa conta com a maioria das medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, demonstrando assim viabilidade ambiental, condição para obter a licença ambiental.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, item 7.3 foi informado que a empresa opera desde 2013. Este processo foi formalizado em 25/11/2015. Portanto houve operação sem regularização ambiental o que gerou o Auto de Infração, cuja cópia foi juntada no processo.

Foi apresentado o comprovante de inscrição junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. O número do registro é: 1347427.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

“Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.”

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM foi gerada a CERTIDÃO Nº 1121309/2016, na qual consta a existência de débito de natureza ambiental. Este débito, contudo, foi remitido, conforme documento da página 11 do processo.

O relatório emitido pelo sistema de Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo – CAP aponta a existência dos Autos de Infração: 91274-/2016; 91275-/2016; 91301-/2016; 91302-/2016 e 95777-/2016. Este último motivado por operar sem licença. Após averiguar a situação dos



Als verifica-se que em 3/10/2016, nenhum se constitui em impedimento para que o processo seja submetido para deliberação da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA** para a atividade de “**Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)**”, no município de Jacutinga, MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

OBSERVAÇÃO: REALIZAR OS ABATES EM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) DIAS POR SEMANA, CONFORME VERSA O 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 537/2015.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por meio das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. ANEXOS

ANEXO I. CONDICIONANTES PARA *LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO - LOC DO ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA.*

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA *LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO - LOC DO ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA.*

ANEXO III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA.



ANEXO I

Condicionantes para *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* do ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA

Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Empreendimento: ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA

CNPJ: 17.914.128/0001-63

Município: Jacutinga

Atividade: Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)

Código DN 74/04: D-01-03-1

Processo: 17835/2014/001/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i>



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* do ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA

Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Empreendimento: ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA

CNPJ: 17.914.128/0001-63

Município: Jacutinga

Atividade: Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)

Código DN 74/04: D-01-03-1

Processo: 17835/2014/001/2015

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

1.1. AUTOMONITORAMENTO DOS EFLUENTES SANITÁRIOS:

DURANTE TODA A VIGÊNCIA DE *LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO – LOC.*

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO e Nitrogênio amoniacal total.	Bimestral

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



1.2. Automonitoramento dos Efluentes Industriais:

ANTES DA IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAS – ETEI.

Documento	Frequência
Cópia do Manifesto diário de Transporte dos Efluentes Líquidos Industriais, Linha Vermelha e Linha Verde	<u>DIARIAMENTE</u>
Cópia da Nota fiscal diária para COMPROVAÇÃO do número de cabeças abatidas diariamente no empreendimento	<u>DIARIAMENTE</u>

Relatórios: Enviar **MENSALMENTE** a SUPRAM-SM um CD/DVD contendo todos os documentos solicitados.

1.3. Automonitoramento dos Efluentes Industriais:

APÓS A IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAS – ETEI.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETEI	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO, Nitrogênio Ammoniacal Total e SulfetoTotal.	Bimestral

***O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.**

Relatórios: Enviar **anualmente** a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a **DN COPAM nº 167/2011** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material particulado (8% de O ₂) e CO	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório a Supram-Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Disposição final				Obs.
		Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental	
									Nº processo	Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento



- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a **NBR 10.004/04**, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as **Resoluções CONAMA nº. 307/2002 e 348/2004**.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA

Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Empreendimento: ABATEDOURO MUNICIPAL – PREFEITURA DE JACUTINGA

CNPJ: 17.914.128/0001-63

Município: Jacutinga

Atividade: Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)

Código DN 74/04: D-01-03-1

Processo: 17835/2014/001/2015

Validade: 10 anos



FOTO 01. Caldeira



FOTO 02. Pistolas pneumáticas



Foto 03. Caixa d'água



Foto 04. Fachada do empreendimento